

Institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal